



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1524, DE 29 DE DEZEMBRO 2003

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder, a título oneroso, a tecnologia para a fabricação do medicamento benzonidazol.

Data de Criação

29/12/2003

Data de Publicação

31/12/2003

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8698, de 31/12/2003

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Ciência, Tecnologia E Inovação

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 1.524, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder, a título oneroso, a tecnologia para a fabricação do medicamento benzonidazol.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder, a título oneroso, a tecnologia para fabricação do medicamento Benzonidazol, doada ao Estado do Acre por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, com a finalidade de o laboratório oficial cessionário promover a produção e comercialização, nos termos da legislação vigente, inclusive promovendo todos os registros junto aos órgãos competentes.

§ 1º A cessão a que se refere o caput incluirá os conhecimentos, dados de produção e comercialização, bem como todas as informações técnicas relativas ao registro do medicamento Benzonidazol perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º Pela cessão a que alude o caput será pago, pelo cessionário, ao Estado do Acre, dez por cento sobre o valor da margem de lucro líquido auferido pela comercialização do produto.

Art. 2º O laboratório cessionário deverá inserir nas embalagens e em todos os meios de divulgação do produto a marca e demais distintivos indicados pelo Governo do Estado do Acre, além da indicação da doação da Roche.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º será efetivada com fulcro na Lei Federal n. 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, realizando-se, para tanto, avaliação prévia pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável e pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre